



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021**

**AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL**

O Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus de Vitória da Conquista**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 20/2020/Reitoria, de 02/01/2020, combinado com o que dispõe a Lei Federal nº 8.112/1990, torna público a todos que virem o presente edital, ou que dele tenham conhecimento, a abertura de inscrições de estudantes regularmente matriculados neste campus que necessitem de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.

**I. DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial tem como finalidade oportunizar o desenvolvimento e o acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs), à integração pedagógica e às atividades acadêmicas por meio da inclusão digital ampliando as vivências, o conhecimento e a rede de relações dos discentes dos cursos técnicos e superiores envolvidos por meio remoto em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), diante da prorrogação das AENPEs no exercício civil de 2021 e no limite das dotações orçamentárias do Campus Vitória da Conquista.

**II. DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 2º** O presente edital está fundamentado nos seguintes documentos normativos:

- I -** Decreto Presidencial nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- II -** Resolução nº 25/2016/CONSUP, que trata das Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA;
- III -** Resolução nº 07/2020/CONSUP, de 22/03/2020, que trata, no âmbito do IFBA, de plano de medidas de proteção e de redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- IV -** Resolução nº 23/2020/CONSUP, de 17/09/2020, que regulamenta a concessão de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial aos(às) estudantes do IFBA em razão da iminência do início das AENPEs, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19;
- V -** Instrução normativa aprovada através da Portaria nº 854/2021/Reitoria e retificada através da Portaria nº 1.050/2021/Reitoria.

**III. DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 3º** O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial será destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Ensino Superior do Campus Vitória da Conquista que não disponham de recursos próprios ou familiares para acessar de modo remoto as AENPEs, em função da excepcionalidade da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Estudantes que iniciarão seu curso no segundo semestre letivo de 2021 não estão regidos por este edital.

**IV. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO**

**Art. 5º** O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial consiste em duas modalidades distintas, a saber:

- I - Tipo 1**, que destina-se à contratação de pacotes de dados ou serviços de acesso à Internet;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 008/2021**

**II - Tipo 2**, que destina-se à aquisição, manutenção e/ou melhorias de equipamentos de informática por estudantes em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único. Em função de restrições orçamentárias, não haverá neste edital oferta do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 1.**

**Art. 6°** Para a concessão do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2**, a ser pago em parcela única a cada estudante contemplado(a), será estabelecido, com base na disponibilidade orçamentária do Campus de Vitória da Conquista, **valor não variável entre R\$ 800,00 e R\$ 1.000,00**, a ser informado no ato de divulgação do resultado parcial e/ou final do processo seletivo.

**Art. 7°** Em caso do(a) estudante participante deste edital não ser contemplado(a) com o **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2**, poderão ser fornecidos a ele(a) **tablet e/ou chip com pacote de dados móvel no âmbito, respectivamente, dos projetos "INCLUIFBA: Nenhum@ Estudante a Menos!" e "Alunos Conectados"**, desde que haja manifestação de interesse prévio.

**Parágrafo único.** A manifestação de interesse prévio se dará através do preenchimento, pelo(a) estudante e no mesmo período de inscrições para solicitação do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2 estabelecido no cronograma deste edital, de formulário disponível no endereço **<https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil/editais/2021/edital-008-2021-auxilio-inclusao-digital-emergencial/consulta-chip-tablet>**.

**Art. 8°** A indicação do(a)s estudantes contemplado(a)s com os benefícios dos projetos citados no caput do artigo anterior estará condicionada à análise socioeconômica, por parte do Serviço Social, e ao quantitativo de chips e/ou tablets disponíveis no Campus de Vitória da Conquista, não havendo possibilidade de cada estudante escolher entre aqueles benefícios e o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.

**Art. 9°** Os equipamentos de informática adquiridos ou para os quais foram realizados serviços de manutenção e/ou melhoria com o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2 se destinarão ao uso do(a) estudante no desenvolvimento das suas atividades acadêmicas, sendo vedada a aquisição por terceiros e para outros fins.

**Art. 10** O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2 poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas estudantis ou ainda aquelas ofertadas por programas de ensino, pesquisa e extensão, desde que considerados limites orçamentários do campus.

#### **V. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DA SELEÇÃO**

**Art. 11** Para participar do processo seletivo deflagado pelo presente edital, o(a) estudante deverá requisitar o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, exclusivamente, pelo preenchimento de formulário online disponibilizado pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no endereço **<https://suap.ifba.edu.br>** acompanhado do envio, também de forma eletrônica, das documentações exigidas por este edital, que deverão estar **identificadas com o nome completo do estudante**.

**§ 1°** O SUAP é acessado pelo(a) estudante através de seu número de matrícula (disponibilizado pela Coordenação de Registro Escolares) e de sua senha pessoal.

**§ 2°** Em caso de se tratar do primeiro acesso do(a) estudante ao SUAP para preenchimento de formulário aludido no caput deste artigo, sua senha de acesso será **ifba.cpf**, devendo **cpf** ser substituído pelo CPF do(a) próprio(a) estudante, sem qualquer símbolo de pontuação (para um estudante de CPF fictício 123.456.789-00, por exemplo, a senha seria **ifba.12345678900**).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021**

**Art. 12** As inscrições ocorrerão em período estabelecido no cronograma deste edital.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos por este edital.

**Art. 13** Os estudantes serão selecionados em conformidade com as bases legais instituídas pelo Decreto Presidencial nº 7.234/2010 e pela Resolução nº 23/2020/CONSUP, de tal modo que, para atendimento aos requisitos nelas estabelecidas, o(a) estudante deverá anexar em locais indicados no próprio formulário de inscrição disponibilizado pelo SUAP documentos que se seguem abaixo, em formato de imagem ou PDF e estando eles legíveis:

- I - Extrato de Bolsa Família** do último mês contendo nome do(a) beneficiário(a), caso o(a) estudante ou familiar esteja cadastrado(a) no programa (não será aceito comprovante de saque bancário);
- II - Certidão de Inscrição no CadÚnico** contendo os dados pessoais e os dados da composição familiar (estes últimos quando houver), caso o(a) estudante esteja cadastrado(a) no CadÚnico e DEVENDO tal certidão ser acessada através do endereço [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico) (não será aceita documentação sem identificação);
- III - Comprovante de Endereço** do local atual de residência do(a) estudante através, preferencialmente, de conta de consumo de energia elétrica do mês corrente, sem exigência de pagamento ou, se não possuir nenhum documento a respeito;
- IV - Histórico Escolar de Ensino Fundamental** para o(a)s estudantes matriculados em cursos técnicos integrados e **Histórico Escolar do Ensino Médio** para o(a)s estudantes matriculados em cursos técnicos subsequentes e cursos superiores;
- V - Declaração de Veracidade, Ciência de Informações e Necessidade de Prestação de Contas** devidamente assinada, podendo ser de próprio punho, conforme modelo disponível no **ANEXO I** deste edital se o(a) estudante for maior de 18 anos no ato da inscrição ou, sendo ele menor de idade, conforme modelo disponível no **ANEXO II** deste edital no qual deverá constar apenas assinatura de seu responsável legal;
- VI - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica** devidamente assinada, podendo ser de próprio punho, conforme modelo disponível no **ANEXO III** deste edital se o(a) estudante for maior de 18 anos no ato da inscrição ou, sendo ele menor de idade, conforme modelo disponível no **ANEXO IV** deste edital no qual deverá constar apenas assinatura de seu responsável legal.

**Art. 14** Para cumprimento do disposto no Inciso III do artigo anterior, em caso do(a) estudante não possuir qualquer comprovante de endereço, ele(a) poderá anexar **Declaração de Endereço** de próprio punho na qual informará seu endereço atual de residência, bem como que não possui nenhum comprovante para aquele endereço.

**Parágrafo único.** Caso possua algum comprovante de endereço, mas este não esteja em seu nome ou de algum familiar, o(a) estudante deverá anexar tal comprovante juntamente com a mesma **Declaração de Endereço** aludida no caput deste artigo.

**Art. 15** Para anexação da documentação aludida no Art. 13 deste edital, caso todos os arquivos estejam em formato PDF, recomenda-se que eles sejam combinados em um único arquivo, podendo o(a) estudante se utilizar de ferramentas online gratuitas, a exemplo daquela disponível no endereço



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 008/2021**

<https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>.

**Art. 16** Para complementação da análise de vulnerabilidade socioeconômica, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário.

**Art. 17** O(a)s estudantes contemplado(a)s com Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, por intermédio do Edital n° 003/2021, e que ainda estejam recebendo tal benefício, ficam dispensados de enviar os documentos elencados no Art. 13 deste edital, excetuando-se a **Declaração de Veracidade, Ciência de Informações e Necessidade de Prestação de Contas**.

**Art. 18** É vedada a participação, neste edital, de estudantes contemplado(a)s com o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2 no ano de 2020.

**Art. 19** Todo o processo seletivo será realizado de forma remota.

**Art. 20** Na impossibilidade de atendimento de todo(a)s o(a)s estudantes inscritos(a)s, serão utilizados critérios de vulnerabilidade e de desempate, tendo prioridade, mas não necessariamente nesta ordem:

- I - Estudantes selecionados(a)s para o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) no ano letivo de 2019;
- II - Estudantes contemplado(a)s com Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19 e por intermédio do Edital n° 003/2021;
- III - Estudantes que pertencerem à famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente (conforme estabelecido pelo PNAES), que possuírem cadastro familiar ativo e atualizado junto ao **CadÚnico** e que sejam beneficiário(a)s de algum programa social federal;
- IV - Estudantes matriculados(as) e ingressos por meio das cotas e/ou sistema de reserva de vagas, conforme disposto na Lei Federal n° 12.711/2012;
- V - Estudantes oriundo(a)s de escola pública ou privada com bolsa integral, referindo-se à etapa anterior de ensino FUNDAMENTAL para aquele(a)s matriculado(a)s em cursos técnicos integrados, e à etapa anterior de ensino MÉDIO para aquele(a)s matriculado(a)s em cursos técnicos subsequentes e cursos superiores;
- VI - Estudantes em acompanhamento social realizado pelo Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista.

**Art. 21** Caberá ao Serviço Social a análise da condição ou situação de vulnerabilidade social do(a)s estudantes inscrito(a)s, observando globalmente os aspectos indicados no Art. 20 deste edital e partindo da premissa de que a geração de oportunidades é diferenciada segundo o contexto social, econômico e cultural.

**Parágrafo único.** O valor da renda familiar per capita mencionado no inciso III do Art. 20 deste edital é calculado a partir da soma da renda bruta (salários, pensões, seguro-desemprego, aposentadorias, renda de trabalho informal, renda de trabalho autônomo, renda de aluguéis, estágios remunerados e/ou outros proventos) de todos os membros da família e dividida pela quantidade de membros, excetuando-se os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda.

**Art. 22** Poderão ser utilizadas documentações socioeconômicas já constantes em bases de dados do Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista para complementação da análise de vulnerabilidade social do(a)s estudantes inscrito(a)s.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 008/2021**

**Art. 23** Ainda que o(a) estudante cumpra um ou mais critérios de vulnerabilidade estabelecidos no Art. 20, ele(a) não poderá vir a ser selecionado(a) caso a demanda seja excedente em relação ao orçamento destinado para este edital.

**VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 24** O(a) estudante inscrito(a) que vier a ter sua inscrição não homologada poderá, após publicação da homologação das inscrições no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil>, interpor recurso através do preenchimento de formulário disponibilizado no SUAP, em período estabelecido no cronograma deste Edital.

**Parágrafo único.** No formulário de interposição do recurso, o(a) estudante com inscrição não homologada deverá anexar comprovante de sua inscrição.

**Art. 25** O(a) estudante inscrito(a) que desejar contestar o resultado parcial da seleção poderá, após publicação deste no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil>, interpor recurso através de formulário disponibilizado no SUAP, em período estabelecido no cronograma deste edital.

**Art. 26** Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, em única instância, pelo Serviço Social.

**VII. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 27** O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial será pago por meio de conta bancária em nome do(a) estudante, não sendo admitido o pagamento em contas de terceiros, contas conjuntas ou contas salário.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, o(a) estudante selecionado(a) deverá observar as seguintes exigências:

I - Conta bancária de titularidade exclusiva do(a) estudante;

II - Conta bancária, caso corrente, de qualquer banco;

III - Conta bancária, se de poupança, apenas da Caixa Econômica Federal;

IV - Conta bancária, se digital, apenas do Nubank ou do Inter;

V - Conta bancária, se da modalidade "Conta Fácil", apenas da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Caso a(o) estudante não tenha conta bancária em seu nome, os créditos serão realizados através de ordem bancária para o recebimento do auxílio, devendo o(a) estudante aguardar orientações do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) do Campus de Vitória da Conquista em relação aos períodos durante os quais deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF, para efetuar os saques diretamente em caixas de atendimentos.

§ 3º Quando solicitado, todo(a)s o(a)s estudantes selecionado(a)s deverão apresentar seus dados bancários, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 28** Será obrigatório ao estudante informar no ato de sua inscrição, caso possua, conta bancária para recebimento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2.

**Art. 29** As despesas decorrentes do presente edital serão provenientes da Ação Orçamentária 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) no âmbito do Campus Vitória da Conquista no exercício de 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 008/2021**

**Art. 30** A Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista orientará a descentralização dos recursos financeiros para o pagamento dos auxílios, em conformidade com as dotações orçamentárias disponíveis e o quantitativo de estudantes selecionado(a)s após resultado da seleção.

**Art. 31** A gestão e execução do orçamento destinado ao pagamento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2 ofertado por este edital ficará sob a responsabilidade da Gestão de Assistência Estudantil do campus.

**VIII. DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO**

**Art. 32** Este edital está constituído das etapas abaixo descritas:

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do edital nos endereços <a href="https://portal.ifba.edu.br/conquista">https://portal.ifba.edu.br/conquista</a> e <a href="https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil">https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil</a>	06/08/2021
Inscrições (preenchimento do Formulário de Inscrição Eletrônico com envio de documentação exigida pelo edital)	06/08/2021 (a partir de 21h00min) a 12/08/2021
Publicação de homologação preliminar das inscrições	13/08/2021
Interposição de recursos em relação à homologação preliminar de inscrições	13 a 14/08/2021
Publicação de homologação definitiva das inscrições	16/08/2021
Análise documental (previsão)	17 a 30/08/2021
Publicação do resultado parcial nos endereços <a href="https://portal.ifba.edu.br/conquista">https://portal.ifba.edu.br/conquista</a> e <a href="https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil">https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil</a>	31/08/2021
Interposição de recursos (previsão)	01 e 02/09/2021
Publicação do resultado final nos endereços <a href="https://portal.ifba.edu.br/conquista">https://portal.ifba.edu.br/conquista</a> e <a href="https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil">https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil</a> (previsão)	03/09/2021
Efetivação de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial (previsão)	A partir de 06/09/2021

**Art. 33** É de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou do(a) seu(sua) responsável o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes no edital.

**Art. 34** O cronograma poderá sofrer alterações, a serem divulgadas no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil> e a depender de demanda apresentada nas etapas descritas anteriormente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021**

**IX. DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**Art. 35** Em relação aos equipamentos de informática a serem adquiridos com a modalidade de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do **Tipo 2**, são indicadas, para melhor acompanhamento das AENPES por parte do(a) estudante, as seguintes especificações por categoria de equipamento:

- I - Tablet:** tela capacitiva com tamanho mínimo de 8 polegadas, com função multitoque (mínimo de 5 pontos simultâneos), com IPS (In-Plane Switching) e com resolução mínima de 1024x800; processador com mínimo de 4 núcleos e velocidade de 1.3 Ghz ou superior; memória RAM com capacidade mínima de 2 GB, armazenamento interno de 16 GB ou superior e armazenamento externo mínimo de 32 GB através de cartão de memória do tipo MicroSD; câmera frontal com resolução mínima de 1.3 megapixels; câmera traseira com resolução mínima de 2 megapixels; suporte a chip SIM (Subscriber Identity Module); conectividade mínima: Wi-Fi, 3G ou superior, Bluetooth 4.0 ou superior, fone de ouvido com microfone e micro USB (2.0 ou superior); Android como sistema operacional, de versão 8 ou superior; bateria de 5000mAh ou superior e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento; cabo micro USB para transferência de dados e carregamento do dispositivo; manual em português;
- II - Chromebook:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 4 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 16 GB; tela com tamanho mínimo de 11 polegadas e iluminação LED; teclado para digitação em português; touchpad; webcam integrada com resolução mínima de 720p; conectividade mínima: Wi-Fi, Bluetooth 4.0 ou superior, USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 2 entradas) e áudio (fone de ouvido e microfone); sistema operacional baseado no núcleo Linux; bateria com mínimo de 2 células e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento;
- III - Notebook:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 2 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 150 GB; tela com tamanho mínimo de 15 polegadas e iluminação LED; teclado de layout ABNT2; touchpad; webcam integrada com resolução mínima de 720p; conectividade mínima: Wi-Fi, Ethernet (RJ-45), Bluetooth 4.0 ou superior, USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 2 entradas) e áudio (fone de ouvido e microfone); sistema operacional baseado no núcleo Linux; bateria com mínimo de 3 células e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento;
- IV - Computador desktop:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 4 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 150 GB; conectividade mínima: Wi-Fi, Ethernet (RJ-45), USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 4 entradas), VGA e áudio (para entrada e para saída); monitor com tamanho mínimo de 15 polegadas, iluminação LED e interface de conexão VGA (e/ou HDMI, desde que possa ser conectado); fone de ouvido e/ou caixa de som bivolt; microfone; teclado de layout ABNT e com interface de conexão USB 2.0 ou superior; mouse com interface de conexão USB 2.0 ou superior; webcam com resolução mínima de 720p e interface de conexão USB 2.0 ou superior; sistema operacional baseado no núcleo Linux; alimentação bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 008/2021**

**Art. 36** Em caso de aquisição de equipamento de informática pela Internet, são indicadas as seguintes recomendações de segurança:

- I -** Conferência da identidade do site de comércio eletrônico através do qual estará sendo realizada a compra, certificando-se de sua segurança e confiabilidade pelo seu endereço eletrônico, a se iniciar com o prefixo “https”, além da exibição, à esquerda do endereço, de ícone de segurança (normalmente um cadeado);
- II -** Certificação de que a conexão com o site de comércio eletrônico é segura ao clicar no ícone de segurança citado no inciso anterior;
- III -** Apuração da não citação do site de comércio eletrônico em listas de sites a serem evitados e que são mantidas por órgãos de proteção ao consumidor, a exemplo da que se encontra disponível em <http://sistemas.procon.sp.gov.br/evitesite/list/evitesites.php>;
- IV -** Não uso de computadores de lan houses, cybercafés ou outros espaços públicos, além do não uso de redes wireless públicas para a realização da compra, a fim de evitar clonagem dos dados pessoais.

**X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 37** Obrigatoriamente, após o recebimento do recurso financeiro relativo ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2, cada estudante contemplado(a) deverá realizar a prestação de contas através do preenchimento de formulário a ser disponibilizado no SUAP e em momento oportuno.

**Art. 38** Para prestação de contas do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial da modalidade **Tipo 2**, é obrigatória anexar documentos fiscais que contenham as especificações mínimas determinadas para a aquisição ou melhoria de equipamentos de informática e, se houver, valor do frete.

- § 1º** A nota fiscal deverá apresentar o nome completo e CPF do(a) estudante e ser anexada ao formulário aludido no Art. 37 deste edital no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do auxílio.
- § 2º** Em caso de permanência da pendência para com a prestação de contas do auxílio recebido, o(a) estudante poderá ficar impossibilitado(a) de ser contemplado(a) com novos auxílios ou bolsas de assistência estudantil e/ou poderá sofrer outras sanções previstas na legislação em vigor;
- § 3º** A melhoria de equipamentos de informática é entendida como aquisição de peças ou componentes com fins de restabelecimento de funcionamento ou aumento de desempenho de tais equipamentos, bem como serviços de instalação daquelas peças ou componentes ou ainda serviços de manutenção.

**Art. 39** Os documentos fiscais poderão ser emitidos eletronicamente ou manualmente, desde que carimbado, apresentando CNPJ das empresas fornecedoras e estando assinados.

**Parágrafo único.** **É de inteira responsabilidade de cada estudante contemplado(a) se atentar à validade fiscal do(s) documentos entregues pelas empresas fornecedoras, não podendo, para tal, alegar desconhecimento.**

**Art. 40** Não serão aceitas notas ou cupons fiscais emitidas com data anterior ao dia 31/05/2021, ocasião em que se iniciou o 1º semestre letivo de 2021 no Campus de Vitória da Conquista, exceto em casos excepcionais a serem analisados pelo Serviço Social e pela Gestão da Assistência Estudantil.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021**

**Art. 41** A devolução dos recursos financeiros relativo ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial pelo(a) estudante poderá ocorrer:

- I -** parcialmente, quando o somatório das despesas realizadas for inferior ao repassado;
- II -** integralmente, quando:
  - a)** o(a) estudante não participar das AENPEs para as quais se inscreveu;
  - b)** o(a) estudante não utilizar o auxílio concedido para a finalidade prevista neste edital;
  - c)** o(a) estudante não apresentar a prestação de contas em prazo estabelecido neste edital.

**Art. 42** Em caso de devolução parcial, prevista no inciso I do Art. 41 deste edital, o(a) estudante deverá restituir o valor não utilizado do recurso financeiro concedido, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser encaminhado pela Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) e dentro de prazo previsto para a prestação de contas.

**Art. 43** Em caso de devolução integral, prevista no inciso II do Art. 41 deste edital, o(a) estudante deverá restituir o valor total recebido, por meio de GRU a ser encaminhado pela Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo previsto para a prestação de contas.

**Art. 44** Os valores recebidos indevidamente, quando constatadas irregularidades e/ou inveracidade das informações prestadas, ou ainda por divergências dos valores da prestação de contas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos por meio de pagamento de GRU.

**Art. 45** Caso o(a) estudante adquira equipamento de informática em valor superior aos auxílios com os quais foi contemplado(a), a diferença deverá ser arcada pelo(a) próprio(a) estudante.

#### **XI. DO ACOMPANHAMENTO DO USUFRUTO DOS AUXÍLIOS**

**Art. 46** Para recebimento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, o(a) estudante deverá participar das AENPEs.

**Art. 47** A efetiva participação será verificada por meio das informações (realização de atividades assíncronas e participação nos momentos síncronos) encaminhadas para a Gestão de Assistência Estudantil pelas Coordenações de Curso, pela Direção de Ensino, pela Direção Acadêmica e pelos docentes das disciplinas ofertadas no âmbito do ensino remoto emergencial.

**Art. 48** No processo de acompanhamento serão considerados também aspectos pedagógicos, psicológicos, de saúde, sociais e familiares dos(as) estudantes atendido(a)s pelo Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.

#### **XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** O ato da inscrição gera a presunção de que o(a) estudante conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**Art. 50** As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou, se ele(a) for menor de idade, do(a) seu responsável legal.

**Art. 51** Na ocorrência de impedimento de assinatura do responsável legal nos documentos solicitados, poderá ser utilizada a aposição da impressão digital, devendo duas pessoas maiores e capazes assinar no documento como testemunhas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 008/2021**

**Art. 52** É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, bem como informar qualquer alteração de sua situação socioeconômica para o Serviço Social, enquanto perdurar o recebimento do benefício.

**Art. 53** O(a)s estudantes, ao fornecerem informações para fins de inserção em programas de assistência estudantil, tem garantia de total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista.

**Art. 54** O(a)s estudantes que possuem dúvidas deverão entrar em contato através do endereço de e-mail [gae.vdc@ifba.edu.br](mailto:gae.vdc@ifba.edu.br).

**Art. 55** À Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista, junto com a Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social, reserva-se o direito de resolução dos casos omissos e das situações não previstas neste edital.

Gabinete do Diretor Geral do IFBA Campus Vitória da Conquista, em 06 de agosto de 2021.

Felizardo Adenilson Rocha  
**Diretor Geral**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021  
ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, CIÊNCIA DE INFORMAÇÕES E NECESSIDADE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(PARA ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 008/2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, referente ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, que li, que estou ciente e que eu cumpro e/ou cumprirei todos os requisitos nele estabelecido e na Resolução nº 23/2020/CONSUP. Também declaro serem verdadeiras as informações repassadas e as documentações, bem como a originalidade das assinaturas e das documentações dos familiares apresentadas para fins de inscrição junto ao processo seletivo deflagado por aquele edital. Declaro, ainda, que estou ciente de que, se constatada qualquer irregularidade, será anulado direito ao auxílio que eventualmente vier a ser concedido a mim, sendo o caso encaminhado aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Declaro também não possuir ou possuir, de forma precária, equipamentos de informática que me dificultam acompanhar as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs) de forma satisfatória, estando ainda ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente à aquisição daqueles equipamentos com recursos financeiros destinados à assistência estudantil, se contemplado(a), bem como da devolução dos recursos financeiros restantes em caso de necessitar de valores inferiores àqueles recebidos. Também estou ciente de que, se contemplado(a) com auxílio, este será pago em parcela única. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante

CPF: \_\_\_\_\_

Nº de RG: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021  
ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, CIÊNCIA DE INFORMAÇÕES E NECESSIDADE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(PARA RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 008/2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, referente ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, que li, que estou ciente e que o(a) estudante abaixo discriminado(a), sob minha responsabilidade, cumpre e/ou cumprirá todos os requisitos nele estabelecido e na Resolução nº 23/2020/CONSUP. Também declaro serem verdadeiras as informações repassadas e as documentações, bem como a originalidade das assinaturas e das documentações dos familiares apresentadas pelo(a) estudante aqui aludido para fins de inscrição junto ao processo seletivo deflagado por aquele edital. Declaro, ainda, que estou ciente de que, se constatada qualquer irregularidade, será anulado direito ao auxílio que eventualmente vier a ser concedido ao(à) estudante sob minha responsabilidade, sendo o caso encaminhado aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Declaro também que o(a) estudante sob minha responsabilidade não possui ou possui, de forma precária, equipamentos de informática que dificultam a ele(a) acompanhar as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs) de forma satisfatória, estando ainda eu e ele(a) cientes da necessidade de apresentar prestação de contas referente à aquisição daqueles equipamentos com recursos financeiros destinados à assistência estudantil, se contemplado(a), bem como da devolução dos recursos financeiros restantes em caso de necessitar de valores inferiores àqueles recebidos. Também estou ciente de que, se o(a) estudante sob minha responsabilidade for contemplado(a) com auxílio, este será pago em parcela única. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE**

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

CPF: \_\_\_\_\_

Nº de RG: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA  
(PARA ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 008/2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, referente ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, que eu me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família tem renda **per capita** de até um salário mínimo e meio. Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter o Serviço Social informado sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de devolução de recursos financeiros recebidos. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante

CPF: \_\_\_\_\_

Nº de RG: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 008/2021  
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA  
(PARA RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 008/2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, referente ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, que o(a) estudante abaixo discriminado(a), que está sob minha responsabilidade, encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família tem renda **per capita** de até um salário mínimo e meio. Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter o Serviço Social informado sobre eventuais alterações na situação socioeconômica do(a) estudante sob minha responsabilidade, sob pena de devolução de recursos financeiros recebidos. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE**

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

CPF: \_\_\_\_\_

Nº de RG: \_\_\_\_\_